

Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Indicação nº 15/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Bancada do partido do Movimento Democrático Brasileiro solicita uma vez ouvido o douto Plenário e, na forma regimental, o que segue pelas razões que expõe:

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUA A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TALIAN, À LÍNGUA PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação que encaminho ao Poder Público Municipal, tem por objetivo principal a co-oficialização da língua Talian à língua portuguesa no município com o objetivo de resgatar e valorizar a herança linguística e cultural dos imigrantes italianos na cidade.

O idioma Talian, língua originada dos italianos e descendentes radicados no Rio Grande do Sul, foi declarada integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul. A co-oficialização do Talian é uma forma de homenagear e manter o legado histórico dos imigrantes em Pinto Bandeira, que a mais de 140 anos fazem prosperar nossa cidade.

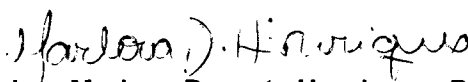
O status de língua co-oficial permite ao município valorizar este patrimônio imaterial do povo e buscar formas de protegê-lo, incentivando o conhecimento da língua em especial nas novas gerações, tutelando a língua e o patrimônio histórico do município nas escolas, bem como realizar publicações oficiais em Talian juntamente com o Português, língua oficial da federação.

Anexo segue sugestão de Anteprojeto de Lei para a implantação do solicitado.

Na certeza de que este pedido merecerá seu pronto atendimento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Pinto Bandeira, dia nove de novembro de dois mil e dezoito.


Vereador Adilso Antonio Salini – PMDB


Vereadora Marlova Durante Henrique – PMDB


Vereador Ivo de Toni – PMDB


Vereadora Solange Nichetti Comiotto – PMDB



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

ANTEPROJETO DE LEI Nº. ____/2018

Dispõe sobre a co-oficialização da língua Talian à língua portuguesa no Município de Pinto Bandeira.

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o Município de Pinto Bandeira – RS passa a ter como língua co-oficial o Talian. Formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º. O *status* de língua co-oficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I – Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;

II – Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;

III – Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;

IV – Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;

V – Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI – Propagar o “talian”, nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;

VII – Fornecer material didático para preservação da língua;

VIII – Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do “talian”;



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

IX – Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

X – Através do “talian”, trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

XI – Através do “talian”, caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XII – Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Talian ou bilíngue.

XIII – Criar um Banco de Dados informatizando no Talian ou bilíngue composto de:

- a) Genealogia;
- b) Imagens;
- c) Documentos históricos;
- d) Linguística;
- e) Sabedoria Popular;
- f) História e micro história;
- g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sócio-cultural, educacional, econômico e político do município.

XIV - Criar um acervo Municipal do Talian, composto de:

- a) Discoteca;
- b) Videoteca – Cinemateca;
- c) Biblioteca;
- d) Biblioteca virtual.

XV – Incentivar a fala do “talian” e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;

XVI – Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do “talian” no município;

XVII – Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando os à preservação do “talian”;

XVIII – Incentivar publicações sobre “talian”, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XIX – Destacar a língua do “talian” na Semana do Município.

Art. 3º. O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Talian, ou bilíngue.



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

Art. 4º. Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na co-oficial (Talian).

Art. 5º. Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 6º. São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa e/ou no Talian (Vêneto Brasileiro).

Art. 7º. Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.

HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal